



RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – CONSELHO DIRETOR/FESACOC/PCGO

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - FESACOC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 19.828 de 20 de setembro de 2017 e o Decreto nº 9.218 de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO os artigos 1º, §3º, 13, §1º, 19, §§1º e 3º, 20, 21, p. único, 22, p. único, 23, p. único, 24 e 25, todos do Decreto n. 9.218/2018, que determinam a regulamentação da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil e dos subprogramas de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas, bem como autorizam que, pelo mesmo meio sejam criados novos subprogramas.

CONSIDERANDO o artigo 7º, III da Lei 19.828/2018, que determina a criação de programas de reaparelhamento operacional das unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás especializadas na repressão dos crimes previstos nas Leis Federais n. 12.850/2013 e 9.613/1998 e no enfrentamento da criminalidade organizada.

CONSIDERANDO o artigo 7º, IV da Lei 19.828/2018, que determina a criação de programas motivacionais para os servidores lotados nas unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás especializadas na repressão dos crimes previstos nas Leis Federais n. 12.850/2013 e 9.613/1998 e no enfrentamento da criminalidade organizada.

CONSIDERANDO o artigo 7º, V da Lei 19.828/2018, que determina a criação de programas de esclarecimento, campanhas educativas, divulgação de ações e pesquisas de opinião pública acerca das atividades desenvolvidas pelas unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás especializadas na repressão dos crimes previstos nas Leis Federais n. 12.850/2013 e 9.613/1998 e no enfrentamento da criminalidade organizada.

CONSIDERANDO a deliberação da primeira reunião ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Além dos conselheiros natos, indicados na Lei 19.828/2017 e dos demais conselheiros indicados pelo Decreto n. 9.218/2018, comporão o Conselho Diretor do FESACOC, nos termos do artigo 6º, VIII e X e da indicação do Presidente do Conselho:

- a) O Presidente da União Goiana dos Policiais Civis – UGOPOCI;
- b) O Delegado de Polícia Coordenador e Supervisor da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil do Estado de Goiás.

§1º. Nos termos do §3º do artigo 6º do Decreto n. 9.218/2018, os conselheiros suplentes serão formalmente indicados pelos conselheiros titulares, por meio de Termo de Indicação, no qual conterà, expressamente, os dados de qualificação e assinatura de ambos.

§2º. O Conselheiro indicado na alínea “a” deverá representar todas as demais entidades classistas da Polícia Civil, assim como o Conselheiro indicado na alínea “b” representará todas as demais regionais da Polícia Civil, com exceção da 1ª Regional.

Seção II
DAS REUNIÕES

Art. 2º. Conforme consta do artigo 5º, §1º do Decreto 9.218/2018, o Conselho do FESACOC deverá se reunir, ordinariamente, a cada três meses, tendo sido estabelecido em assembleia realizada em 20/06/2018, que as reuniões ocorrerão, no ano de 2018, no último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e, nos anos seguintes, sempre no último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§1º. As reuniões serão realizadas prioritariamente na sede do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

§2º. A Convocação para a reunião deverá ser formalizada por meio de ofício do Presidente do Conselho e enviada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, salvo no caso do artigo 1º, a, desta resolução, em que a comunicação se dará pessoalmente ou por outro meio eletrônico idôneo, desde que confirmado o recebimento.

§3º. Reunião extraordinária poderá ser convocada, sempre que necessária, por ordem do Presidente, ou mediante comunicado assinado por pelo menos 1/3 dos membros do Conselho, devendo a comunicações ocorrer com prazo mínimo de 24 horas.

§4º. Nas reuniões extraordinárias não poderão ser tratadas regras que alterem resoluções anteriores.

§5º. Fica autorizado ao Presidente do Conselho a modificação das datas das reuniões ordinárias em até cinco dias úteis de diferença das datas previstas no *caput* do presente artigo.

Art. 3º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas com a maioria absoluta de seus membros e as aprovações pela maioria dos presentes.

§1º. A presença dos conselheiros deverá ser registrada em livro próprio.

§2º. Cada votação deverá ser aferida mediante chamamento individual pelo Secretário Geral.

§3º. Em caso de votação não unânime, os votos deverão ser individualmente registrados em ata ou em Termo de Votação anexado a ela e, em caso de empate, logrará vencedora a deliberação do Presidente.

Art. 4º. Do Termo de Votação deverão constar, pelo menos:

- a. O assunto a ser deliberado;
- b. As opções de deliberação levantadas na reunião;
- c. O nome de todos conselheiros e espaço para marcação do voto;
- d. Local adequado para assinatura dos votantes;
- e. A data e o local onde realizou-se a reunião.

Art. 5º. Ao delegado titular da DRACO e Secretário Geral do Conselho compete:



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

- I. Definir a ordem dos trabalhos;
- II. Certificar a presença do número mínimo para a instalação da reunião;
- III. Certificar a correção da votação e o resultado das deliberações;
- IV. Recolher assinaturas nos Termos de Votação, em sendo o caso;
- V. Redigir os atas e demais atos durante as reuniões;
- VI. Redigir o Plano de Aplicação dos recursos do FESACOC, nos termos das deliberações, e submetê-lo à aprovação do Presidente.

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá solicitar apoio de policial civil para a transcrição e/ou digitação dos atos e deliberações do Conselho.

Art.6º. Nos casos de deliberações relativas ao Programa de Informações, deverá ser produzida ata a parte, o qual deverá permanecer arquivada em cofre, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Diretor do FESACOC.

§1º. Na ata principal deverá constar, sempre, menção sobre a existência ou não de ata de deliberação sobre o Subprograma de informações.

§2º. Na ata que tratar sobre o Subprograma de Informações deverá constar, expressamente, a leitura do artigo 18 do Decreto n. 9.218/2018 e do artigo 325 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. O Presidente do Conselho do FESACOC deverá determinar a confecção de Termo de Classificação de Informação – TCI, anexá-lo ao Decreto n. 9.218/2018 e encaminhá-los à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída pelo artigo 49 da Lei Estadual n. 18.025/2013.

§1º. Até que sobrevenha decisão distinta da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, os atos e deliberações pertinentes ao Subprograma de Aquisição de Informações, criado pelo Decreto n. 9.218/2018, deverão permanecer arquivados pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do 35, §1º, I da Lei Estadual 18.025/2013.

§2º. As deliberações relativas ao Subprograma de Informação serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei federal n. 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

§3º. É vedado a reprodução de cópias ou fotografias das deliberações do Subprograma de Aquisição de Informações, ficando seu acesso restrito aos conselheiros.



CAPÍTULO II
DOS SUBPROGRAMAS DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Seção I
DO SUBPROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. Fica destinado o valor de até 5% (cinco por cento) do Orçamento anual do FESACOC para o Subprograma de Informações, bem como autorizado o levantamento de recursos pelos conselheiros titulares de delegacias especializadas e pelo Superintendente de Polícia Judiciária, obedecidos os seguintes limites:

- I. 01 (um) salário mínimo mensal, não podendo ultrapassar 10 (dez) salários mínimos anuais, pelos conselheiros titulares de delegacias;
- II. 50 (cinquenta) salários mínimos anuais pelo Superintendente de Polícia Judiciária.

§1. A alçada destinada ao conselheiro Titular da Superintendência de Polícia Judiciária destina-se, exclusivamente, ao atendimento de demandas oriundas das delegacias regionais.

§2. Caso o valor destinado ao Subprograma de Informações não seja suficiente para cobrir as alçadas, fica autorizada a redução proporcional ou a limitação de unidades destinatárias, a critério do Presidente e tendo em vista o maior interesse público.

Art. 9º. A solicitação do recurso deverá ser feita junto ao Gerente de Gestão e Finanças que, havendo disponibilidade de recurso e de alçada, procederá à liberação ao conselheiro mediante assinatura de termo de liberação de recurso.

§1º. Na reunião ordinária do Conselho do FESACOC, subsequente à liberação do recurso, o Gerente de Gestão e Finanças - GGF deverá apresentar todos termos de liberação de recursos relativos ao Subprograma de Informações.



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
§2º. Após a apresentação dos termos pelo GGF, os conselheiros solicitantes deverão justificar a utilização do recurso para ratificação ou não pelo Conselho, nos termos do §6º do artigo 19 do Decreto n. 9.218/2018.

Seção II

DO SUBPROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - SPCA

Art. 10. Fica destinado o valor entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do Orçamento do FESACOC para o custeio do SPCA.

Parágrafo único. Em atenção à primeira parte do inciso IV do artigo 7º da Lei 19.828/2017, fica abrangido pelo SPCA a competência para desenvolvimento de ações e programas motivacionais envolvendo os servidores da Polícia Civil com atribuição para investigação dos crimes previstos nas Leis 13.850/2013 e 9.613/1998.

Art. 11. Para efetivação do programa, o recurso do SPCA se destinará a:

- I. Pagamento de materiais e insumos destinados à realização dos cursos realizados pela Escola Superior da Polícia Civil;
- II. Contratação de Professores e Palestrantes com notório saber jurídico, técnico – policial, ou motivacional;
- III. Pagamento de despesas com viagens, hospedagens, alimentação e/ou diárias de alunos e professores;
- IV. Contratação de empresas, nacionais ou internacionais, especializadas na instrução de alto nível de policiais;
- V. Pagamento de inscrições de alunos, policiais civis, em cursos nacionais e/ou internacionais;

§1º. Fica atribuída ao Conselheiro Diretor da Escola Superior da Polícia Civil a coordenação do SPCA, devendo ser realizado e apresentado por ele o Planejamento Anual, na primeira reunião ordinária do Conselho após a apresentação do Plano de Aplicação Anual do FESACOC.

§2º. A execução das ações do SPCA, até o limite de 20% (vinte por cento), independe da apresentação do Planejamento Anual mencionada no parágrafo anterior, podendo ser iniciada tão logo seja apresentado o Plano de Aplicação Anual



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

§3º. Caso seja necessária a execução de valores superiores ao limite mencionado no parágrafo anterior, antes da reunião ordinária que sucede a apresentação do Plano de Aplicação Anual, o Coordenador poderá solicitar ao Presidente do FESACOC a convocação de reunião extraordinária para deliberação.

§4º. Fica autorizado ao Conselheiro Diretor da Escola Superior da Polícia Civil a utilização do SPCA como programa de motivação dos servidores da Polícia Civil encarregados da investigação dos crimes previstos nas Leis 13.850/2013 e 9.613/1998.

Seção III

DO SUBPROGRAMA DE ADEQUAÇÃO TECNOLÓGICA – SPAT

Art. 12. Fica destinado o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) do Orçamento do FESACOC para o custeio do SPAT.

Art. 13. Para efetivação do programa, o recurso do SPAT se destinará a:

- I. Aquisição de softwares de investigação e de inteligência;
- II. Aquisição de hardwares de alto desempenho;
- III. Aquisição de serviços e/ou equipamentos que permitam rastreamento pessoal e veicular, captação remota de áudio e vídeo, interceptação telefônica e telemática, localização de aparelhos celulares, bloqueadores de sinais de telefonia e de dados telemáticos de baixa, média e alta capacidade; comparação facial, vocal e biométrica, inclusive de digital, íris e retina e outros que permitam o incremento da capacidade investigativa da Polícia Civil do Estado de Goiás.

§1º. Fica atribuída ao Conselheiro Gerente de Operações de Inteligência a coordenação do SPAT, devendo ser realizado e apresentado por ele o Planejamento Anual, na primeira reunião ordinária do Conselho após a apresentação do Plano de Aplicação Anual do FESACOC.

§2º. A execução das ações do SPAT, até o limite de 20% (vinte por cento), independe da apresentação do Planejamento Anual mencionada no parágrafo anterior, podendo ser iniciada tão logo seja apresentado o Plano de Aplicação Anual.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
§3º. Caso seja necessária a execução de valores superiores ao limite mencionado no parágrafo anterior, antes da reunião ordinária que sucede a apresentação do Plano de Aplicação Anual, o Coordenador poderá solicitar ao Presidente do FESACOC a convocação de reunião extraordinária para deliberação.

Art. 14. Para o processamento das contratações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL-FESACOC, deverá observar o artigo 3º, §§1º e 2º da Lei 12.850/2013, conforme consta do artigo 12 da Lei estadual n. 19.828/2017.

Parágrafo único. Caso realizada a contratação nos moldes dos §§1º e 2º da Lei 12.850/2013, deverá ser oficiado à Controladoria Geral do Estado, órgão que, nos termos do artigo 26 do Decreto 9.218/2018, é responsável pelo controle interno do estado.

Seção IV

DO SUBPROGRAMA DE READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

Art. 15. Ao Subprograma de Readequação e Manutenção das Instalações Físicas da Escola Superior da Polícia Civil e das demais unidades encarregadas da repressão das Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e do enfrentamento da criminalidade organizada, poderão ser destinados os recursos do FESACOC não vinculados aos demais subprogramas.

Art. 16. Para efetivação do subprograma, o recurso se destinará a:

- I. Aquisição de móveis e imóveis destinados à instalação das unidades mencionadas no art. 13.
- II. Aluguéis de imóveis;
- III. Construção de Instalações Adequadas;
- IV. Contratação de serviços manutenção;
- V. Aquisição de materiais e insumos de manutenção;
- VI. Aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos;
- VII. Aquisição de demais materiais, equipamentos e serviços que proporcionem segurança, salubridade, conforto e otimização das atividades desenvolvidas no local;



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
VIII. Criação de ambientes adequados para realização de entrevistas (declarações, depoimentos, interrogatórios), identificação criminal com sistemas de captação de áudio e vídeo.

§1º. Fica atribuída ao Conselheiro Gerente de Gestão e Finanças a coordenação do Subprograma de Readequação e Manutenção Predial, devendo ser realizado e apresentado por ele o Planejamento Anual, na primeira reunião ordinária do Conselho após a apresentação do Plano de Aplicação Anual do FESACOC.

§2º. A execução das ações do Subprograma de Readequação e Manutenção Predial, até o limite de 20% (vinte por cento), independe da apresentação do Planejamento Anual mencionada no parágrafo anterior, podendo ser iniciada tão logo seja apresentado o Plano de Aplicação Anual.

§3º. Caso seja necessária a execução de valores superiores ao limite mencionado no parágrafo anterior, antes da reunião ordinária que sucede a apresentação do Plano de Aplicação Anual, o Coordenador poderá solicitar ao Presidente do FESACOC a convocação de reunião extraordinária para deliberação.

Seção V

DO SUBPROGRAMA DE CUSTEIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Art. 17. Ao Subprograma de Custeio de Atividades Operacionais e investigativas relacionadas às operações e investigações voltadas à repressão da Lavagem de Dinheiro, das organizações criminosas, dos crimes praticados por estas e ao enfrentamento da criminalidade organizada, poderão ser destinados os recursos do FESACOC não vinculados aos demais subprogramas.

Art. 18. Para efetivação do subprograma, o recurso se destinará a:

- I. Locação de móveis, imóveis e veículos para uso durante as investigações e/ou operações;
- II. Pagamento de despesas com viagem, alimentação, hospedagem e/ou diárias para policiais civis, testemunhas, vítimas e suspeitos durante investigações e ou operações policiais;
- III. Pagamento de horas extraordinárias;



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
IV. Pagamento de despesas com transporte de policiais, vítimas, testemunhas e suspeitos;

§1º. Para otimizar a utilização dos recursos, em razão da urgência das investigações, a CPL-FESACOC poderá realizar contrato e/ou convênios com companhias aéreas, empresas de locação de veículos, e outras que, mediante licitação, garantam o melhor preço para a prestação do serviço.

§2º. A solicitação do recurso deverá ser precedida de autorização do Superintendente de Polícia Judiciária e, na ausência deste, do Gerente de Planejamento Operacional;

§3º. Autorizada pela Superintendência de Polícia Judiciária, a solicitação deverá ser encaminhada pela autoridade policial presidente das investigações à Gerência de Administração e Finanças, que processará o pedido na forma da legislação vigente.

§4º. Caso a solicitação esteja amparada por vigente contrato e/ou convênio com empresa do ramo de hotelaria, transporte ou locação de veículo, a contratação do serviço poderá ser prontamente autorizada pela Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil.

§5º. Na Solicitação de disponibilização de recursos deverá conter o nome da autoridade solicitante, o crime que está sendo investigado, o número do Inquérito Policial, o objeto da solicitação e período.

Art. 19. Realizado o pagamento, a Gerência de Gestão e Finanças deverá encaminhar ao solicitante o relatório das despesas que, por sua vez, deverá ser juntado nos autos do inquérito nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto n. 9.218/2018.

Seção VI

DO SUBPROGRAMA DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 20. Nos termos da autorização contida no artigo 25 do Decreto n. 9.218/2018 e conforme consta do artigo 7º, V da Lei estadual n. 19.828/2017, fica criado o Subprograma de esclarecimento, educação, divulgação e pesquisas de opinião acerca das atividades desenvolvidas pelas unidades da Polícia Civil especializadas na repressão da Lavagem de Dinheiro, das organizações criminosas, dos crimes praticados por estas e ao enfrentamento da criminalidade organizada.



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

Parágrafo único. Fica destinado ao custeio desse programa o montante relativo a até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do FESACOC.

Art. 21. Para efetivação do subprograma, o recurso se destinará a:

- I. Contratação de Serviços de pesquisas e de publicidade;
- II. Aquisição e confecção de materiais de esclarecimento, educação e divulgação das atividades desenvolvidas pelas unidades da PCGO mencionadas no artigo 20;
- III. Custeio de viagens, alimentação, hospedagem, transporte e/ou diárias para a execução de campanhas educativas e de divulgação de ações.
- IV. Pagamento de horas extraordinárias.

§1º. Fica atribuída ao Conselheiro Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil a coordenação deste subprograma, devendo ser realizado e apresentado por ele o Planejamento Anual, na primeira reunião ordinária do Conselho após a apresentação do Plano de Aplicação Anual do FESACOC.

§2º. Para desenvolvimento do Programa, o Conselheiro Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil poderá delegar a coordenação do subprograma à assessoria do Gabinete, mesmo que o responsável não seja conselheiro.

§3º. A execução das ações do Subprograma de Prevenção e Educação, até o limite de 20% (vinte por cento), independe da apresentação do Planejamento Anual mencionada no parágrafo anterior, podendo ser iniciada tão logo seja apresentado o Plano de Aplicação Anual.

§4º. Caso seja necessária a execução de valores superiores ao limite mencionado no parágrafo anterior, antes da reunião ordinária que sucede a apresentação do Plano de Aplicação Anual, o Coordenador poderá solicitar ao Presidente do FESACOC a convocação de reunião extraordinária para deliberação.

Seção VII

DO SUBPROGRAMA DE REAPARELHAMENTO OPERACIONAL



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

Art. 22. Nos termos da autorização contida no artigo 25 do Decreto n. 9.218/2018 e conforme consta do artigo 7º, III da Lei estadual n. 19.828/2017, fica criado o Subprograma de Reparelhamento Operacional das unidades da Polícia Civil especializadas na repressão da Lavagem de Dinheiro, das organizações criminosas, dos crimes praticados por estas e ao enfrentamento da criminalidade organizada.

Art. 23. Para efetivação do subprograma, o recurso se destinará a:

- I. Aquisição de armamento letal adequado;
- II. Aquisição de explosivos;
- III. Aquisição de armamento menos que letal;
- IV. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI/EPC;
- V. Aquisição de veículos de transporte terrestre, aquático e aéreo, para uso caracterizado e descaracterizado;
- VI. Contratação de serviços de manutenção permanente dos veículos;
- VII. Contratação de serviços de seguro em geral.

§1º. Fica atribuída ao Conselheiro Gerente de Gestão e Finanças a coordenação do Subprograma de Reparelhamento Operacional, devendo ser realizado e apresentado por ele o Planejamento Anual, na primeira reunião ordinária do Conselho após a apresentação do Plano de Aplicação Anual do FESACOC.

§2º. A execução das ações do Subprograma de Reparelhamento Operacional, até o limite de 20% (vinte por cento), independe da apresentação do Planejamento Anual mencionada no parágrafo anterior, podendo ser iniciada tão logo seja apresentado o Plano de Aplicação Anual.

§3º. Caso seja necessária a execução de valores superiores ao limite mencionado no parágrafo anterior, antes da reunião ordinária que sucede a apresentação do Plano de Aplicação Anual, o Coordenador poderá solicitar ao Presidente do FESACOC a convocação de reunião extraordinária para deliberação.

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
Art. 24. Nos termos do artigo 8º da Lei 19.828/2017 e artigo 5º, II do Decreto 9.218/2018,
fica autorizada à Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil a celebração de convênios,

contratos ou ajustes com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, voltados à obtenção de receita destinada ao FESACOC.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de convênios, contratos ou ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que não objetivem a arrecadação de recursos, mas possibilitem o crescimento da capacidade investigativa da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 25. Nos termos da reunião do Conselho Diretor realizada em 06/06/2018, fica autorizada a previsão nos convênios, contratos ou ajustes mencionados no artigo anterior de vinculações específicas de receitas, desde que obedecidas as porcentagens estabelecidas nesta resolução para os subprogramas.

Art. 26. Os recursos obtidos por intermédio dos convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza celebrados somente poderão ser utilizados se compreendidos no Plano Anual de Aplicação.

CAPÍTULO IV

DA GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Seção I

Da Manutenção da Gestão do FESACOC

Art. 27. Nos termos do art. 7º, V da Lei 19.828/2017, fica destinado o montante equivalente a até 5% (cinco por cento) do Orçamento anual do FESACOC para despesas relativas à manutenção de sua gestão.

Art. 28. Constituem despesas relativas à manutenção da gestão do FESACOC as seguintes:



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

- I. Contratação de serviços de auditoria externa e assessoria contábil, nos termos do *caput* do artigo 1º do Decreto n. 9.218/2018;
- II. Despesas relativas à elaboração de balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como aquelas relativas ao cumprimento da legislação contábil, fiscal e de gestão pública;
- III. Despesas gerais com documentação e escrituração contábil;
- IV. Despesas relativas a aquisição de certificado eletrônico / digital;
- V. Aquisição de material de consumo e de expediente;
- VI. Despesas com a celebração de contratos, convênios ou ajustes quaisquer, inclusive, com a publicação de atos;
- VII. Despesas com a realização de reuniões, inclusive com alimentação;
- VIII. Transporte de materiais e equipamentos necessários à realização de reuniões;
- IX. Aquisição e manutenção de softwares de gestão;
- X. Pagamentos de despesas relativas à implementação do Programa Goiás Limpo, previstas no artigo 7º, I da Lei 19.828/2018.

Seção II

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 29. A Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Decreto n. 9.218/2018, será composta pelos Policiais Civis relacionados abaixo, todos eles indicados pelo titular da Gerência de Gestão e Finanças e aprovados na Reunião Ordinária realizada no dia 06/06/2018:

- a) Edir Lopes de Oliveira Júnior – CPF nº 953.557.581-34;
- b) Jorgemar da Silva Jerônimo – CPF nº 826.016.311-04;
- c) Marsélia Sueli de Almeida Queiroga – CPF nº 958.214.651-68;

§1º. Para efetivação da nomeação, os membros da CPL-FESACOC deverão aceitar a indicação mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

§2º. A Comissão Permanente de Licitação deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, a iniciar-se da publicação desta resolução.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro

Art. 30. Caberá ao Presidente do Conselho, nos termos do artigo 29 do Decreto n. 9.218/2018, baixar normas necessárias ao bom andamento das atividades da Comissão Permanente de Licitação, sobretudo, as relativas a orçamento, gestão, finanças e contabilidade.

Art. 31. A fim de viabilizar o cumprimento do artigo 5º, I do Decreto n. 9.218/2018, ao Gerente de Gestão e Finanças cabe apresentar nas reuniões ordinárias todas as informações sobre realização, vigência e término de contratos, convênios e demais atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, ainda que celebrados com a finalidade de arrecadação de recursos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A destinação dos recursos de todos os subprogramas deverá constar, obrigatoriamente, do Plano de Aplicação Anual, previsto no artigo 2º, V da Lei 19.828/2017 e no artigo 11, I do Decreto n. 9.218/2018.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Plano de Aplicação a destinação dos recursos conforme deliberação ocorrida em 06/06/2018 e formalizada nesta resolução.

Art. 33. Nos termos do artigo 29 do Decreto 9.218/2018, compete ao Presidente do Conselho Diretor baixar normas complementares necessárias ao bom desempenho do FESACOC, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos nesta resolução.

Art. 34. O Presidente do Conselho do FESACOC deverá determinar a abertura de página exclusiva do FESACOC, no sítio da Polícia Civil, para a divulgação das leis, decretos, resoluções e demais atos praticados pelo Conselho Diretor ou por seu Presidente.

Art. 35. O Presidente FESACOC deverá determinar a criação de mesa específica do Conselho no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como designará servidor, policial civil, para acompanhar a tramitação dos documentos.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil



Fundo Especial de Apoio ao Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

CARLOS DOUGLAS PINTO
Secretário Geral

DR. ANDRÉ FERNANDES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

(Original Assinado)